

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2021

SALINÓPOLIS, 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adequação das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salinópolis em razão das novas determinações estabelecidas pelo governo do Estado do Pará.

O Prefeito Municipal de Salinópolis no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o ART. 139, Inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as alterações do decreto 800/2020 publicado no diário oficial na data 03 de março de 2021 pelo Governador do Estado do Pará, que enquadrou o Município de Salinópolis como zona vermelha e redefiniram as políticas públicas para esta zona.

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado realizado na data de 09/03/2021 de que as medidas restritivas serão ampliadas e estendidas por mais sete dias a contar do dia 10/03/2021.

CONSIDERANDO que os levantamentos e estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis apontam que desde o início da pandemia as medidas adotadas pelo município têm se mostrado eficazes no controle da doença.

CONSIDERANDO que não foi evidenciado no município de Salinópolis um crescimento no número de casos de COVID-19 entre os dias 20 de fevereiro e 05 de março.

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus (2019-nCov);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI Nº 6341, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), de Relatoria do Ministro Marco Aurélio, a qual fora proferida liminar para que fique explícita a competência concorrente dos entes federativos (estados, Distrito Federal e municípios) para tomar as medidas, em razão da Pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Governo Estadual são pertinentes e necessárias devido à falta de cumprimento das medidas de prevenção, ocasionando diversos problemas sociais em algumas regiões do Estado.

CONSIDERANDO que o município de Salinópolis tem característica do bandeiramento laranja, comprovado tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis.

CONSIDERANDO ainda, que são necessárias medidas de enfrentamento, porém menos extensivas.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando o distanciamento entre as mesas em até 1,5m (um metro e meio), até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00 (Meia Noite) e 06 (seis) horas;

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 5 (cinco).

Art. 2º- Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas e os protocolos de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 3º- Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º- Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 5 (cinco).

Art. 5º- Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas e os protocolos de segurança estabelecidos pela vigilância sanitária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º- Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras de segurança, estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 7º- Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00 (meia noite) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário.

Art. 8º- Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

- I - Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;
- III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
- IV - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 00:00 (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 9º- Será permitida o acesso de veículos e pessoas nas praias do Atalaia, Farol Velho, Maçarico e Corvina, inclusive aos finais de semana e feriados, respeitando-se as regras de distanciamento social e utilização dos protocolos de segurança, como utilização de máscaras e álcool em gel;

Parágrafo único – Não será permitida a aglomeração de pessoas nas praias localizadas no Município, com exceção de grupo familiar composto no máximo de 10 (dez) pessoas.

Art. 10º- Durante a vigência do presente Decreto Municipal, fica determinado que todo o estabelecimento comercial e de atendimento ao público localizados nas praias do Município será das 07h às 19h, de segunda a domingo, inclusive aos feriados.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e de atendimento ao público localizados nas praias do município, devem:

- I – Seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância mínima de 1,5m para as áreas internas do estabelecimento, assim como de 3,0 m para aquelas localizadas na faixa de areia.
- II - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,
- III - Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º- A não observância das medidas de enfrentamento a COVID determinadas no presente Decreto consistirá em infração administrativa podendo resultar em interdição, multa ou outras penalidades na forma e valor análogo ao estabelecido pelo Governo do Estado, podendo ainda resultar em responsabilidade civil ou penal.

Art. 12º- Será de competência da vigilância sanitária promover a fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, podendo agir em cooperação com outro órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

Art. 13º- São imediatamente aplicáveis ao município de Salinópolis, as medidas de - enfrentamento de emergência e de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) determinadas pelo Governo do Estado do Pará à zona 02 (bandeira laranja), que não conflitem com as medidas disciplinadas neste decreto;

Art. 14º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 07 (sete) dias, podendo ser revisado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, 11 de março de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

SALINÓPOLIS

SALINAS EM BOAS MÃOS